



00407151820164013700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 0040715-18.2016.4.01.3700 - 1ª VARA - SÃO LUÍS

DESPACHO

Trata-se de pedido de revogação de medidas cautelares, fixadas neste feito e no interesse das investigações consubstanciadas no IPL nº 1162/2016 (0040713-48.2016.4.01.3700). Em razão de decisão proferida na Reclamação nº 1012668-25.2017.4.01.0000/MA, toda a persecução penal foi encaminhada à Terceira Turma do TRF1.

Exaurida a justificativa da avocação processual, o IPL nº 1162/2016 (0040713-48.2016.4.01.3700) retornou a este Juízo. Por conseguinte, o presente feito foi baixado a este Juízo por declínio de competência em 10.09.2018. Nada obstante, o feito referente ao aludido IPL encontra-se em carga na Polícia Federal.

Prestado estes esclarecimentos, hei por bem insistir na necessidade de manifestação ministerial acerca dos pleitos defensivos de fls. 2.282/2290 e fls. 2467/2468, porquanto entender que todos os elementos para apreciação dos referidos pedidos encontram-se no presente feito, sem prejuízo do órgão ministerial, se assim entender, requisitar o IPL 1162/2016 junto a PF/MA sob a perspectiva da tramitação direta dos procedimentos investigatórios, nos termos do art. 214, §1º, Provimento TRF1/Coger nº 129/2016 c/c art. 3º, Resolução CJF nº 63/2009.

São Luís/MA, 09 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO

Juiz Federal Substituto